

<b>INTERESSADO:</b> Colégio São Lucas		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio São Lucas, Inep/Censo Escolar nº 23235250, Instituição sediada na Rua José da Franca Cabral, nº 748, Bairro Castelão, Conjunto Esplanada do Castelão, CEP: 60.867.690, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir 1º de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2028, e homologa o Regimento Escolar.		
<b>RELATORA:</b> Luciana Lobo Miranda		
<b>NUP</b> 30021.000171/2025-18	<b>PARECER Nº</b> 213/2025	<b>APROVADO EM:</b> 14/5/2025

### I – RELATÓRIO

Eliane da Conceição Lopes, diretora pedagógica do Colégio São Lucas, por meio do NUP 30021.000171/2025-18, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do Regimento Escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua José da Franca Cabral, nº 748, Bairro Castelão, Conjunto Esplanada do Castelão, CEP: 60.867.690, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 03.100.976./0001-24, com Inep/Censo Escolar nº 23235250, e fora credenciada pelo Parecer nº 20/2021, com validade até 31 de dezembro de 2024.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), dentre outros, os seguintes documentos:

1. Ofício do Colégio São Lucas;
2. Habilitação do diretor pedagógico e da secretária escolar;
3. Material/mobiliário;
4. Equipamentos;
5. Projeto Pedagógico e Regimento Escolar atualizado, acompanhado da Ata de Aprovação;
7. Proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio;
8. Relação e documentação dos membros do corpo docente com as devidas habilitações;
9. Registro fotográfico das principais dependências desse Colégio.

FOR: SF  
REV: JAA



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 213/2025

Consta no processo o Relatório Técnico assinado pela assessora da Cedub.

A Professora Eliane da Conceição Lopes, com licenciatura Plena em Pedagogia e com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 26264-13, responde pela direção, e Natalha Fernandes de Oliveira, Registro nº 50441, é a secretária escolar.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 28 (vinte e oito) professores, sendo 22 (vinte e dois) habilitados legalmente.

O corpo burocrático administrativo conta com 23 profissionais, dentre os quais o coordenador da educação infantil, auxiliares pedagógicos e burocráticos, da manutenção e vigilância, serviços gerais, gerente de operações, porteiro, psicopedagogo, suporte técnico e cozinheiro.

O Projeto Pedagógico dessa Instituição contempla em sua estrutura organizacional os seguintes tópicos centrais: Apresentação; Justificativa; Identificação; Missão, Visão e Valores; Objetivos (Gerais e Específicos); Educação Inclusiva; Referencial Teórico; Currículo e Avaliação do Currículo; Metodologia; e Avaliação do Projeto Pedagógico e da Instituição. Trata-se de um documento alinhado com as normativas deste CEE e em consonância com sua oferta de escolarização: os ensinos fundamental completo e ensino médio. O documento apresenta-se bem estruturado em suas partes constituintes, objetivo em suas abordagens e considera os instrumentos normativos em sua elaboração.

A estrutura e a organização do texto do Regimento Escolar dialogam, de forma geral, com os dispositivos legais que normatizam os instrumentos de gestão escolar, oriundos deste CEE, em especial a Resolução nº 395/2005. O texto do Regimento apresenta os itens fundamentais que estruturam esse instrumento de gestão e está escrito com linguagem e forma condizente com a norma-padrão, com correção e apuro formal e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, alinhados com a legislação vigente.

Com relação aos aspectos de inclusão social e atendimento apropriado para estudantes com deficiência, essa Instituição busca a integração plena dos alunos, docentes e corpo técnico-administrativo, incluindo a acessibilidade, por meio de seu documento orientador.

O acervo bibliográfico cadastrado no Sisp, totaliza 469 exemplares, com títulos de literatura infantil e infantojuvenil e com outros destinados à educação básica, mas sem identificação de que tipo de obra está se tratando, e com dicionários, enciclopédias e atlas; porém, todos os volumes sem cadastro por título, mas quantitativos gerais.

FOR: SF  
REV: JAA



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 213/2025

Consta no Sisp o seguinte Quadro com as dependências físicas do Colégio São Lucas:

ORDEM	Dependência	Quantidade	Área (m <sup>2</sup> )
1	ALMOXARIFADO	1	15
2	BANHEIRO FEMININO DENTRO DO PRÉDIO	2	5
3	BANHEIRO MASCULINO DENTRO DO PRÉDIO	2	8,25
4	BANHEIRO PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	2	8
5	BANHEIRO UNISSEX PARA PRÉ-ESCOLA	3	1,5
6	BANHEIRO UNISSEX PARA PRÉ-ESCOLA	1	1,43
7	BIBLIOTECA	1	31,2
8	CANTINA	1	48
9	CORREDORES	4	267,06
10	DEPÓSITO	1	3
11	DEPOSITO DE LIMPEZA	1	3
12	DIRETORIA	1	11,61
13	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	1	18
14	PARQUE INFANTIL	1	46,27
15	PATIO COBERTO	1	220
16	PISCINA	2	10
17	QUADRA DE ESPORTE COBERTA	1	456
18	QUADRA DE ESPORTE COBERTA	1	306
19	RECEPÇÃO	1	86,98
20	SALA DE AULA	6	36,54
21	SALA DE AULA	1	42,25
22	SALA DE AULA	1	16,58
23	SALA DE AULA	1	42,4
24	SALA DE AULA	6	33,5
25	SALA DE COORDENAÇÃO	2	6
26	SALA DE COORDENAÇÃO	1	11,61
27	SALA DE COORDENAÇÃO	1	7
28	SALA DE DANÇA	1	18
29	SALA DE DIGITAÇÃO	1	8,84
30	SALA DE PROFESSORES	1	18,49
31	SALA DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA	1	14,11
32	SECRETARIA	1	10,88
33	TESOURARIA	1	5

Na análise das fotografias documentadas no Sisp foi possível ver fotos de algumas de suas instalações, a saber: fachada, área de recreação, quadra coberta, laboratório de informática, banheiros, acessibilidade, biblioteca, salas de aula, salas diversas, dentre outros.

FOR: SF  
REV: JAA



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 213/2025

Após A análise da documentação e registros fotográficos, ficou constatado que essa Instituição oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o seguinte amparo legal:

- Lei nº 9.394/1996 (LDBEN);
- Constituição Estadual (Art. 230);
- Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica;
- Resolução CNE/CP nº 4/2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da educação básica, nos termos do Art. 35 da LDBEN, completando o conjunto constituído pela BNCC da educação Infantil e do ensino fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;
- Resolução CEE nº 497/2021, que fixou normas complementares para instituir o documento curricular referencial do Ceará, princípios, direitos e orientações, fundamentado na BNCC da educação infantil e do ensino fundamental e orientou a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará;
- Resolução CEE nº 514/2024 e Parecer CEE nº 924/2024, que estabeleceram normas para as diretrizes complementares da Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Sistema de Ensino do Ceará;
- Lei nº 15.100/2025, que dispôs sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

FOR: SF  
REV: JAA



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 213/2025

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Colégio São Lucas, Inep/Censo Escolar nº 23235250, Instituição sediada na Rua José da Franca Cabral, nº 748, Bairro Castelão, Conjunto Esplanada do Castelão, CEP: 60.867.690, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir 1º de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2028, e à homologação do Regimento Escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para apreciação.

Recomenda que essa Instituição, em conjunto com seus educadores, demais integrantes e com a representação estudantil, Altere, quando for possível, o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar para:

a) agregar a tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativas instituídas pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024;

b) referenciar a Lei nº 15.100/2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

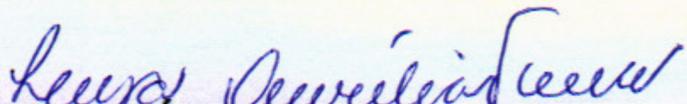
### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

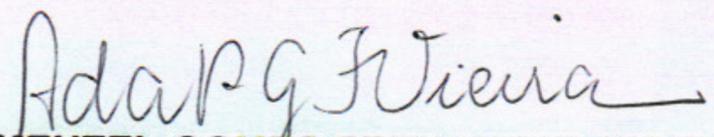
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 14 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
gov.br LUCIANA LOBO MIRANDA  
Data: 04/06/2025 09:42:41 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

**LUCIANA LOBO MIRANDA**

Relatora

  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: JAA

